



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Objeto: Concurso público realizado em 2011 e atos admissionais decorrentes

Responsável: Austerliano Evaldo Araújo (Ex-prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE COM RESSALVAS DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2011 - CONCESSÃO DE REGISTRO A ATOS DE NOMEAÇÃO DECORRENTES - RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01624/2017

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do concurso público de 2011 e dos atos admissionais decorrentes, promovidos pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, de responsabilidade do Ex-prefeito Austerliano Evaldo Araújo.

Por meio do relatório de fls. 1690/1698, a Auditoria, ao informar que o presente processo foi instaurado com documentos desentranhados do Processo TC 06164/10, por força do item "III" do Acórdão AC2 TC 3794/2015, fls. 34/34, enumerou as seguintes portarias de nomeação:

Tabela 1 – RELAÇÃO DOS NOMEADOS

Item	Nome	Classif.	Portaria	Pág.
Cargo: Agente Comunitário de Saúde				
01	Cezar José da Silva	1º	937/2011	794
02	Lucinere Marinho Pereira	2º	939/2011	798
03	Viviane Aldenir da Silva	3º	941/2011	802
04	Magno Ferreira da Silva	4º	940/2011	800
05	Ana Rutinea de Brito Lira	5º	936/2011	792
06	José Leones Gomes Matias	6º	938/2011	796
07	Marcela de Souza Silva	7º	990/2011	897
Cargo: Agente de Vigilância Ambiental				
01	Raldiney Farias da Silva	1º	935/2011	790
02	Mauricéia de Souza Silva	2º	975C/2011	862
03	Antônio José de Souza Júnior	3º	932/2011	784



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

04	Moizés Sabino do Nascimento	4º	934/2011	788
05	Flávio José Soares Ribeiro	5º	933/2011	786
06	André Alves de Aguiar	6º	931/2011	782

Cargo: Auxiliar Administrativo

01	José Mendes de Aguiar	1º	1037/2012	942
----	-----------------------	----	-----------	-----

Cargo: Auxiliar de Disciplina

01	Geilza da Silva Barbosa Bezerra	1º	984/2011	883
02	Renata Tammiles Pereira da Silva	2º	1025/2012	924

Cargo: Auxiliar de Enfermagem – Saúde da Família

01	Sandra Ferreira Costa	1º	926/2011	772
02	Maria Izabel Tavares da Silva	2º	925/2011	770

Cargo: Auxiliar de Enfermagem – Saúde Pública

01	Leandro Rufino Correia	1º	928/2011	776
----	------------------------	----	----------	-----

Cargo: Auxiliar de Laboratório

01	Wanessa Michelly Victor do Nascimento Lins	1º	929/2011	778
----	--	----	----------	-----

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

01	Maria Dnalda Pereira da Silva	1º	952/2011	824
02	Lucineide Oliveira Barbosa	2º	951/2011	822
03	Alexandre Gomes de Albuquerque	3º	947/2011	814
04	Josandra Henrique da Silva	4º	949/2011	818
05	Luana Barbosa Sales	5º	953/2011	826
06	Daniele Alexandre da Silva Aguiar	6º	948/2011	816
07	Josefa Ivone Oliveira da Silva	7º	950/2011	820
08	Josefa de Moura Alves	8º	985/2011	885
09	Antônio Nilson Luciano Camelo	9º	1023/2012	920
10	Inácio da Silva Costa	10º	1026/2012	926
11	Marcinéa Avelino Pires	11º	1021/2012	916
12	Vanessa Eusandra da Silva Felipe Gomes	12º	1032/2012	936
13	Rosimere Monteiro Pereira	13º	1028/2012	930
14	Elane Barbosa Lins	1º DEF	954/2011	828

Cargo: Coveiro

01	José Luiz Araújo Filho	1º	944/2011	808
02	José Rafael Bezerra de Moura	2º	989/2011	891
03	Aderaldo Sérgio de Souza	3º	1033/2012	938

Cargo: Digitador

01	Eclesiton Carlos de Araújo Brito	1º	1030/2012	932
----	----------------------------------	----	-----------	-----

Cargo: Enfermeiro – Saúde da Família

01	Suzana Almeida Farias Benício	1º	924/2011	768
02	Paloma Nóbrega e Silva	2º	922/2011	764
03	Samara Barbosa de Brito Lira	3º	923/2011	766

Cargo: Enfermeiro – Saúde Pública

01	Raimunda Aline M. de França Freire	1º	927/2011	774
----	------------------------------------	----	----------	-----

Cargo: Eletricista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

01	Davi Silva Cavalcante	1º	1038/2012	940
02	José Washington do Nascimento	2º	1027/2012	928

Cargo: Gari

01	Viviane Gomes de Souza	1º	946/2011	812
02	Henrique Alves Lima	2º	945/2011	810

Cargo: Instrutor de Libras

01	José Tiago Ferreira Belo	1º	942/2011	804
----	--------------------------	----	----------	-----

Cargo: Médico - PSF

01	Carlos Antônio Santos Leite	1º	921/2011	762
----	-----------------------------	----	----------	-----

Cargo: Motorista

01	Marcondes Moura Barbosa	1º	960/2011	840
02	Clélio Torres de Paiva	2º	955/2011	830
03	Luciano Gomes da Silva	3º	959/2011	838
04	Evaldo de Almeida Ferreira	4º	956/2011	832
05	José Aelson Tavares da Silva	5º	957/2011	834
06	Rodrigo Miranda de Brito	6º	961/2011	842
07	José Ronildo da Silva	7º	958/2011	836
08	Aldeny José da Silva	9º1	987/2011	887
09	Adalberto Francisco Alves	10º	988/2011	889

Cargo: Nutricionista

01	Danielle Vieira da Silva	1º	930/2011	780
----	--------------------------	----	----------	-----

Cargo: Professor Polivalente

01	Janilton da Silva Matos	1º	993/2011	902
02	Paulo Dias de Araújo	3º ¹	1011/2011	909
03	Andria Rossella Bezerra de Andrade	4º	1009/2011	906
04	Gerceana Honorato Araújo	5º	1012/2011	911
05	José Fernandes da Silva	7º ¹	1031/2012	934
06	Alda Lúcia Lucena Barbosa	8º	1024/2012	922

Cargo: Professor de Artes

01	Márcia Maria Barbosa de Menezes	1º	943/2011	806
----	---------------------------------	----	----------	-----

Cargo: Vigilante

01	Hélio Abdias Silva Nascimento	1º	964/2011	848
02	Woshington Luiz Barbosa	2º	969/2011	858
03	Paulo Cesar Ferreira de Souza	3º	968/2011	856
04	Janio José da Silva	4º	965/2011	850
05	Eric Thayrone Cabral Lima	5º	963/2011	846
06	Monique Ferreira Barbosa de Freitas	6º	967/2011	854
07	Alesandro da Silva Batista	7º	962/2011	844
08	Márcio de Brito Leal	8º	966/2011	852
09	Ronaldo Gomes	10º	1022/2012	918
10	João Paulo de Aguiar	1º DEF	970/2011	860

Na mesma manifestação, destacou as seguintes irregularidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

- 1) Apresentação incompleta da documentação, faltando a comprovação da divulgação do edital, com infração ao disposto no artigo 3º, II, d da Resolução TC 103/98;
- 2) Não comprovação da realização de curso de formação inicial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental, conforme exigido nos artigos 6º, inciso II e 7º, inciso I da Lei 11.350/2006;
- 3) Excesso de nomeações para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (01 nomeação), Coveiro (02 nomeações) e Professor Polivalente (02 nomeações), em relação às vagas criadas pela Lei 183/2010;
- 4) Ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Motorista (8º lugar), Professor Polivalente (2º e 6º lugares), Vigilante (9º e 12º lugares) e Auxiliar de Serviços Gerais (14º lugar);
- 5) Ausência do ato de prorrogação do concurso, cuja publicação da homologação ocorreu em 31 de janeiro de 2011 (página 333), com prazo de validade em 30 de janeiro de 2013;
- 6) Não encaminhamento das portarias de nomeação de candidatos admitidos nos exercícios de 2012 a 2015; e
- 7) A título de recomendação, sugeriu necessidade de que a Prefeitura Municipal de Gado Bravo não repita as falhas relativas ao oferecimento de vagas para portadores de deficiência em percentual superior a 20% do total de vagas oferecidas para cada cargo, ao não oferecimento de vagas para cargos cujo total de vagas ficou dentro dos parâmetros estabelecidos no edital (5% a 20%), bem como à impossibilidade da participação de candidatos com habilitação de nível médio para concorrer ao cargo de Professor Polivalente.

Regularmente citado, o Ex-prefeito apresentou defesa por meio do Documento TC 55080/16, fls. 1711/1742, cujos argumentos, segundo a Auditoria, fls. 1748/1751, lograram elidir as falhas relacionadas à ausência de comprovação da desistência de candidatos (item "4", supra) e não encaminhamento das portarias de nomeação emitidas entre 2012 a 2015 (item "6", acima). Anotou, ainda, a Auditoria que o item "3", que trata do excesso de nomeações em relação às vagas criadas, foi parcialmente sanado e que os demais foram mantidos, consoante os seguintes comentários, transcritos do relatório de análise de defesa:

- APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO, FALTANDO A COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL, COM INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 3º, II, D DA RESOLUÇÃO TC 103/98

Persiste a irregularidade, porquanto somente foi encaminhada a publicação do edital no Diário Oficial do Estado (Documento 55080/16 - página 07), faltando o comprovante da divulgação do concurso (jornal de grande circulação, internet, etc.).

- NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONFORME EXIGIDO NOS ARTIGOS 6º, INCISO II E 7º, INCISO I DA LEI 11.350/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

Persiste a irregularidade, sobre a qual o defendente não se pronunciou.

- EXCESSO DE NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (01 NOMEAÇÃO), COVEIRO (02 NOMEAÇÕES) E PROFESSOR POLIVALENTE (02 NOMEAÇÕES), EM RELAÇÃO ÀS VAGAS CRIADAS PELA LEI 183/2010

Persiste em parte a irregularidade, quanto ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, para o qual o defendente não apresentou comprovação da criação de novas vagas; restando sanada quanto aos cargos de Coveiro e Professor Polivalente, para os quais a Lei 204-A/2013 (Documento 55080/16 - páginas 08 e 09) criou as vagas necessárias para acomodar os servidores nomeados.

- AUSÊNCIA DO ATO DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO, CUJA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO OCORREU EM 31 DE JANEIRO DE 2011 (PÁGINA 333 – ARQUIVOS ELETRÔNICOS), COM PRAZO DE VALIDADE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2013

Persiste a irregularidade, sobre a qual o defendente não se pronunciou.

Ao perscrutar os documentos de defesa, a Auditoria destacou, ainda, que o gestor realizou novas admissões, a saber:

Tabela 2 – RELAÇÃO DOS NOMEADOS

Item	Nome	Classif.	Portaria	Pág.
Cargo: Auxiliar Administrativo				
01	Alonso Guedes Oliveira	2º	1103/2013	18
Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário				
01	Janeide Magna Barbosa	1º	1188/2015	23
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais				
01	Joelson Monteiro da Silva	14º	1056/2012	14
02	Valéria Barbosa Guedes	15º	1051/2012	16
Cargo: Coveiro				
01	Bruno Felipe da Silva Araújo	4º	1109/2013	20
Cargo: Vigilante				
01	José Leogênio Matias da Silva	11º	1111/2013	28
02	José Roberto Duarte	13º	1110/2013	30
03	Lynik Bruno Araújo de Oliveira	2º DEF	1102/2013	32

O **Ministério Público junto ao TCE/PB**, em Parecer da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, de nº 234/17, destacou que nenhuma das falhas subsistentes "*tem o condão de ocasionar a irregularidade do certame, por constituírem-se em vícios de mera formalidade, sendo a mais grave, dentre elas, a ocorrência de excesso de nomeações para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para o qual não apresentou o gestor a comprovação de novas vagas por lei*". Assim, pugnou pelo(a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

- a) Regularidade com ressalvas do processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, no exercício de 2011, com objetivo de prover vários cargos públicos;
- b) Aplicação de multa ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, nos termos do art. 56, II, da LOTCE; e
- c) Recomendação à atual Gestão do Município de Gado Bravo no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual.

É o relatório, informando que o interessado e seu Advogado foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Em concordância com o *Parquet*, e considerando a inexistência quaisquer recursos questionando a condução dos atos administrativos relacionados ao concurso em exame, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- 1) Julguem regular com ressalvas o concurso em exame;
- 2) Concedam registro às nomeações nestes autos analisadas, descritas no Anexo Único, que é parte integrante deste ato;
- 3) Recomendem ao atual gestor a deflagração de processo legislativo, com vistas à criação dos cargos providos além da quantidade existente, caso a situação permaneça; e
- 4) Recomendem à atual Gestão do Município de Gado Bravo no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sobretudo no que diz respeito ao oferecimento de vagas para portadores de deficiência em percentual superior a 20% do total de vagas oferecidas para cada cargo, ao não oferecimento de vagas para cargos cujo total de vagas ficou dentro dos parâmetros estabelecidos no edital (5% a 20%), bem como à impossibilidade da participação de candidatos com habilitação de nível médio para concorrer ao cargo de Professor Polivalente.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01457/16, que trata de concurso público de 2011 e dos atos admissionais decorrentes, promovidos pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, de responsabilidade do Ex-prefeito Austerliano Evaldo Araújo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o concurso público em exame;
- II. CONCEDER REGISTRO às nomeações nestes autos analisadas, descritas no Anexo Único, que é parte integrante deste ato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

- III. RECOMENDAR ao atual gestor a deflagração de processo legislativo, com vistas à criação dos cargos providos além da quantidade existente, caso a situação permaneça; e
- IV. RECOMENDAR à atual Gestão do Município de Gado Bravo no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sobretudo no que diz respeito ao oferecimento de vagas para portadores de deficiência em percentual superior a 20% do total de vagas oferecidas para cada cargo, ao não oferecimento de vagas para cargos cujo total de vagas ficou dentro dos parâmetros estabelecidos no edital (5% a 20%), bem como à impossibilidade da participação de candidatos com habilitação de nível médio para concorrer ao cargo de Professor Polivalente.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de setembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Concurso Público realizado em 2011
ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS NOMEADOS

Item	Nome	Classif.	Portaria	Pág.
Cargo: Agente Comunitário de Saúde				
01	Cezar José da Silva	1º	937/2011	794
02	Lucinere Marinho Pereira	2º	939/2011	798
03	Viviane Aldenir da Silva	3º	941/2011	802
04	Magno Ferreira da Silva	4º	940/2011	800
05	Ana Rutinea de Brito Lira	5º	936/2011	792
06	José Leones Gomes Matias	6º	938/2011	796
07	Marcela de Souza Silva	7º	990/2011	897
Cargo: Agente de Vigilância Ambiental				
01	Raldiney Farias da Silva	1º	935/2011	790
02	Mauricéia de Souza Silva	2º	975C/2011	862
03	Antônio José de Souza Júnior	3º	932/2011	784
04	Moizés Sabino do Nascimento	4º	934/2011	788
05	Flávio José Soares Ribeiro	5º	933/2011	786
06	André Alves de Aguiar	6º	931/2011	782
Cargo: Auxiliar Administrativo				
01	José Mendes de Aguiar	1º	1037/2012	942
02	Alonso Guedes Oliveira	2º	1103/2013	18
Cargo: Auxiliar de Disciplina				
01	Geilza da Silva Barbosa Bezerra	1º	984/2011	883
02	Renata Tammiles Pereira da Silva	2º	1025/2012	924
Cargo: Auxiliar de Enfermagem – Saúde da Família				
01	Sandra Ferreira Costa	1º	926/2011	772
02	Maria Izabel Tavares da Silva	2º	925/2011	770
Cargo: Auxiliar de Enfermagem – Saúde Pública				
01	Leandro Rufino Correia	1º	928/2011	776
Cargo: Auxiliar de Laboratório				
01	Wanessa Michelly Victor do Nascimento Lins	1º	929/2011	778
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais				
01	Maria Dnalda Pereira da Silva	1º	952/2011	824
02	Lucineide Oliveira Barbosa	2º	951/2011	822
03	Alexandre Gomes de Albuquerque	3º	947/2011	814
04	Josandra Henrique da Silva	4º	949/2011	818
05	Luana Barbosa Sales	5º	953/2011	826
06	Daniele Alexandre da Silva Aguiar	6º	948/2011	816
07	Josefa Ivone Oliveira da Silva	7º	950/2011	820
08	Josefa de Moura Alves	8º	985/2011	885



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

09	Antônio Nilson Luciano Camelo	9º	1023/2012	920
10	Inácio da Silva Costa	10º	1026/2012	926
11	Marcinéa Avelino Pires	11º	1021/2012	916
12	Vanessa Eusandra da Silva Felipe Gomes	12º	1032/2012	936
13	Rosimere Monteiro Pereira	13º	1028/2012	930
14	Elane Barbosa Lins	1º DEF	954/2011	828
15	Joelson Monteiro da Silva	14º	1056/2012	14
16	Valéria Barbosa Guedes	15º	1051/2012	16

Cargo: Coveiro

01	José Luiz Araújo Filho	1º	944/2011	808
02	José Rafael Bezerra de Moura	2º	989/2011	891
03	Aderaldo Sérgio de Souza	3º	1033/2012	938
04	Bruno Felipe da Silva Araújo	4º	1109/2013	20

Cargo: Digitador

01	Eclesiton Carlos de Araújo Brito	1º	1030/2012	932
----	----------------------------------	----	-----------	-----

Cargo: Enfermeiro – Saúde da Família

01	Suzana Almeida Farias Benício	1º	924/2011	768
02	Paloma Nóbrega e Silva	2º	922/2011	764
03	Samara Barbosa de Brito Lira	3º	923/2011	766

Cargo: Enfermeiro – Saúde Pública

01	Raimunda Aline M. de França Freire	1º	927/2011	774
----	------------------------------------	----	----------	-----

Cargo: Eletricista

01	Davi Silva Cavalcante	1º	1038/2012	940
02	José Washington do Nascimento	2º	1027/2012	928

Cargo: Gari

01	Viviane Gomes de Souza	1º	946/2011	812
02	Henrique Alves Lima	2º	945/2011	810

Cargo: Instrutor de Libras

01	José Tiago Ferreira Belo	1º	942/2011	804
----	--------------------------	----	----------	-----

Cargo: Médico - PSF

01	Carlos Antônio Santos Leite	1º	921/2011	762
----	-----------------------------	----	----------	-----

Cargo: Motorista

01	Marcondes Moura Barbosa	1º	960/2011	840
02	Clélio Torres de Paiva	2º	955/2011	830
03	Luciano Gomes da Silva	3º	959/2011	838
04	Evaldo de Almeida Ferreira	4º	956/2011	832
05	José Aelson Tavares da Silva	5º	957/2011	834
06	Rodrigo Miranda de Brito	6º	961/2011	842
07	José Ronildo da Silva	7º	958/2011	836
08	Aldeny José da Silva	9º1	987/2011	887
09	Adalberto Francisco Alves	10º	988/2011	889

Cargo: Nutricionista

01	Danielle Vieira da Silva	1º	930/2011	780
----	--------------------------	----	----------	-----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01457/16

Cargo: Professor Polivalente

01	Janilton da Silva Matos	1º	993/2011	902
02	Paulo Dias de Araújo	3º ¹	1011/2011	909
03	Andria Rossella Bezerra de Andrade	4º	1009/2011	906
04	Gerceana Honorato Araújo	5º	1012/2011	911
05	José Fernandes da Silva	7º ¹	1031/2012	934
06	Alda Lúcia Lucena Barbosa	8º	1024/2012	922

Cargo: Professor de Artes

01	Márcia Maria Barbosa de Menezes	1º	943/2011	806
----	---------------------------------	----	----------	-----

Cargo: Vigilante

01	Hélio Abdias Silva Nascimento	1º	964/2011	848
02	Woshington Luiz Barbosa	2º	969/2011	858
03	Paulo Cesar Ferreira de Souza	3º	968/2011	856
04	Janio José da Silva	4º	965/2011	850
05	Eric Thayrone Cabral Lima	5º	963/2011	846
06	Monique Ferreira Barbosa de Freitas	6º	967/2011	854
07	Alesandro da Silva Batista	7º	962/2011	844
08	Márcio de Brito Leal	8º	966/2011	852
09	Ronaldo Gomes	10º	1022/2012	918
10	João Paulo de Aguiar	1º DEF	970/2011	860
11	José Leogênio Matias da Silva	11º	1111/2013	28
12	José Roberto Duarte	13º	1110/2013	30
13	Lynik Bruno Araújo de Oliveira	2º DEF	1102/2013	32

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

01	Janeide Magna Barbosa	1º	1188/2015	23
----	-----------------------	----	-----------	----

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 16:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 14:57



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2017 às 15:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO